



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

|                                         |                                                                  |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Processo: 201877002382                  | Distribuição: 04/12/2018                                         |
| Número Único: 0003570-47.2018.8.25.0048 | Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória |
| Classe: Procedimento Comum              | Fase: POSTULACAO                                                 |
| Situação: Andamento                     | Processo Principal: *****                                        |
| Processo Origem: *****                  |                                                                  |

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: JULIANA FERREIRA DOS SANTOS  
Endereço: Povoado Riacho do Chico  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000  
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR  
Complemento: PRÉDIO  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201877002382

**DATA:**

04/12/2018

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201877002382, referente ao protocolo nº 20181203193205389, do dia 03/12/2018, às 19h32min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

---

**JULIANA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, convivente, lavradora, portadora do RG nº 20.625.809-75 SSP/BA e CPF nº 067.513.795-01, residente e domiciliada no Povoado Riacho do Chico, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99935-3506, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 01 de Agosto de 2015, a Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN MI ES, ano 2010/2010, cor vermelha, placa





NVG-6348, CHASSI 9C2KC1620AR054883, Nossa Senhora da Glória/SE, em nome de Anderson Costa Aragão, pelas imediações do Parque de Exposições, deste município, quando um veículo na contramão da via forçou a Requerente a sair da pista, vindo esta cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu fratura no fêmur esquerdo em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de a Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 09 de Junho de 2017, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente,** independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito da Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido,** pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 09 de Junho de 2017, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê a Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, a Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência



mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).  
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:  
(...)  
**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**  
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso a Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendida com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).**



EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. **“O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ.** “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Autora, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a



não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de Dezembro de 2018.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



## P R O C U R A Ç Ã O

**OUTORGANTE:** Juliana Ferreira dos Santos, brasileira, casada, inscrita no RG sob N. 20.625.809-75 SSP/BA e no CPF sob N. 067.513.795-01 residente e domiciliada no Povoado Riacho do Chico, s/n, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra da Glória/SE, 26 de Novembro de 2018

Juliana Ferreira dos Santos  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**Declarante:** Juliana Ferreira dos Santos Brasileira,  
conjugente, trabalhadora inscrita no RG  
sob N. 20.625.809-75 SSP/BA e no CPF  
sob N. 067.513.795-01, residente e domicilia-  
da no Parquado Riacho do Chico, S/N, Zô-  
na Rural, N. Sra. da Glória/SE, CEP: 49680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE, 26 de Novembro de 2018

Juliana Ferreira dos Santos  
Assinatura

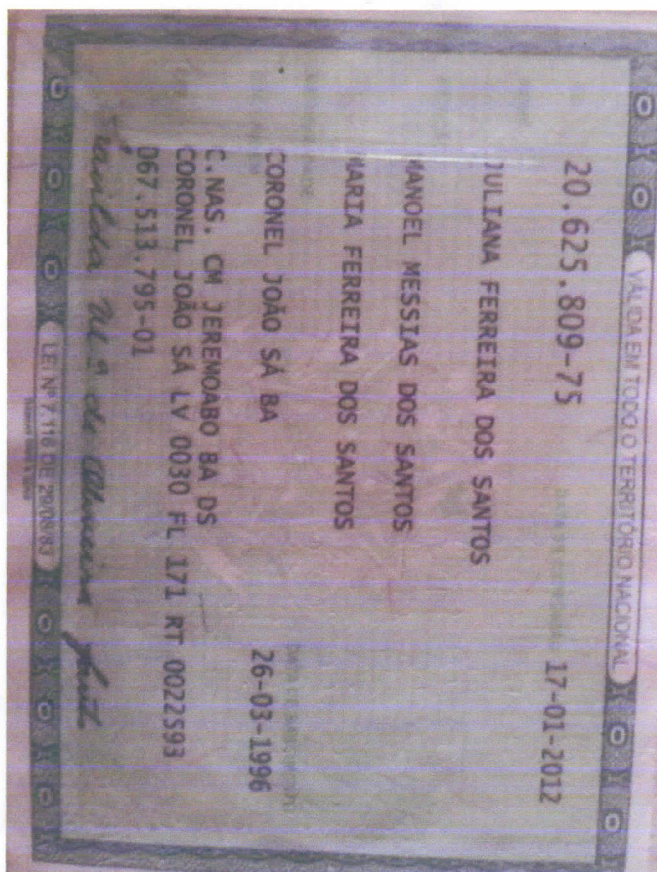
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, Juliana Ferreira dos Santos, portador(a)  
do RG sob n. 20.625.809-75 expedido pelo SSP/PA em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e no  
CPF sob n. 067.513.795-01, venho, por meio desta, declarar que resido  
neste endereço: Parqueado Riacho do Chico S/N.  
Bairro: Zona Rural, Cidade: N. Sr. da Glória,  
UF SE CEP: 49680-000.

N. Sr. da Glória SE 26 de Novembro de 2018

X Juliana Ferreira dos Santos  
Assinatura





NOEMIA DA SILVA SANTOS

POV. 000 / RIACHO DO CHICO - AREA RURAL

NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP: 49880000 (AG: 430)

Emissão: 06/11/2018 Referência: Nov / 2018

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO

Roteiro: 2 - 430 - 675 - 3920

Nº medidor: Q5004575783



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA

Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa

Aracaju / SE - CEP 49040-150

CNPJ 13.017.462/0001-63 - Insc. Est. 270.767.436

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº008.204.000

Cód. para Déb. Automático: 00008120933

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a

Nov / 2018

Apresentação

06/11/2018

Data prevista da  
próxima leitura

05/12/2018

CPF/ CNPJ/ RANI

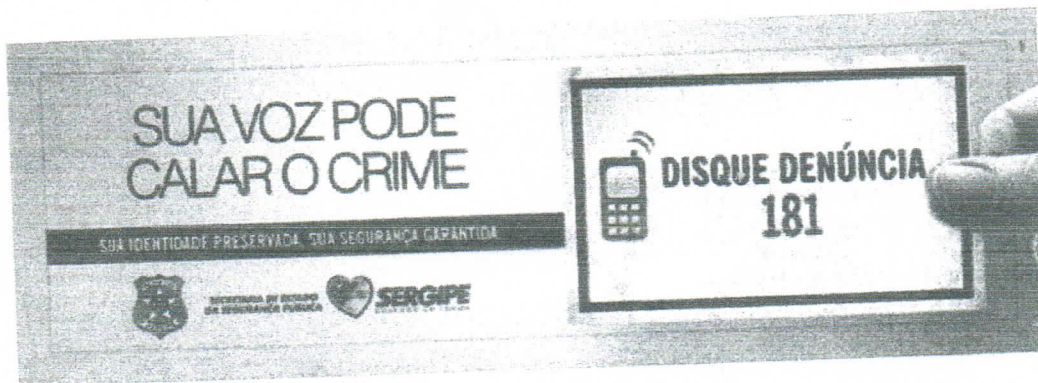
027.275.675-02

Insc. Est.

**UC (Unidade Consumidora):**

**3/812093-3**

Canal de contato



**DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA**  
RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (0) 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br  
**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06570.0-000079**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA  
Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (0) 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

**FATO**

Data e Hora do Fato: 01/08/2015 - 21:00 até 01/08/2015 - 21:00

Endereço: NOSSA SENHORA DA GLORIA Número: Complemento: IMEDIAÇÕES DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO CEP: 49690-000

Bairro: Centro Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: NENHUM

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

Nome: JULIANA FERREIRA DOS SANTOS  
Nome do pai: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 2062580975 UF: BA Órgão expedidor: SSP-SE  
Naturalidade: CORONEL JOAO SA Data de nascimento: 26/03/1996 Sexo: Feminino Cor da cútis:  
Profissão: AGRICULTORA Estado civil: Não informado Grau de instrução:  
Endereço: POVOADO MAMOEIRO Número: Complemento:  
CEP: 49.690-000 Bairro: POVOADO Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE  
Proximidades: Telefone: 7999353506

**HISTÓRICO**

RELATA QUE NO DIA ACIMA MENCIONADO CONDUZIA A MOTO HONDA CG 150 PLACA NVG 6348, CHASSI 9C2KC1620AR054883, EMPLACADA EM NOME DE ANDERSON COSTA ARAGAO; QUE NAS IMEDIAÇÕES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DESSE MUNICÍPIO UM VEÍCULO QUE VINHA NA CONTRA MÃO DA VIA FORÇOU A DECLARANTE A SAIR DA PISTA, RESULTANDO NA QUEDA DA DECLARANTE; QUE FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA COM FRATURA NO FÊMUR ESQUERDO.

Data e hora da comunicação: 26/01/2016 às 11:48

Última Alteração: 26/01/2016 às 11:48.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Juliana Ferreira dos Santos*  
JULIANA FERREIRA DOS SANTOS  
Responsável pela comunicação

*Samuel Souza de Brito Oliveira*  
Samuel Souza de Brito Oliveira  
Responsável pelo preenchimento

LAUDADO  
LAL  
03/08/15

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1215305 DATA: 02/08/2015 HORA: 01:36 USUARIO: RSSANTOS  
CNS: 709203249373334 SETOR: 05-ORTOPEDIA

FATURADO  
PS-Adulto

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JULIANA FERREIRA DOS SANTOS DOC...:  
IDADE.....: 19 ANOS NASC: 26/03/1996 SEXO...: FEMININO  
ENDereco.....: POV. MAMOEIRO NUMERO:  
COMPLEMENTO.... BAIRRO:  
MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP....:  
NOME PAI/MAE...: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS /MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
RESPONSAVEL...: ESPOSO/WILAMES TEL....: 7999758820  
PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DA GLORIA  
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X ] mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 1/1

Paciente vítima de acidente de moto com fratura de  
fêmur (E). Apresenta lesão cortic-contusa no joelho  
com necessidade de sutura

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

RADIOLOGIA  
Realizado em 03/08/15  
15:15  
Téc. em Radiologia

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

A sala de sutura  
Voltar à ortopedia após sutura de  
lesão por intermédio

Dr. Thiago Jorge Silva Lima  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/AL 5391 CRM/SE 379

DATA DA SAIDA: / HORA DA SAIDA: :  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

MS/DATASUS

## HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE:   
CNS: DATA: 01/08/2015 HORA: 21:25 USUARIO: LAOREIS  
SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

NOME : JULIANA FERREIRA SANTOS

IDADE: 18 ANOS NASC: 07/09/1996

ENDERECO: RUA MONTE ALEGRE

COMPLEMENTO: CASA

BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO: MONTE ALEGRE DE SERGIPE

NOME PAI/MAE: MANOEL FILHO DOS SANTOS

RESPONSAVEL: A MESMA

PROCEDENCIA: MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE

ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO

ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOC...: 0

SEXO...: FEMININO

NUMERO: 40

CEP...: 49690-000

FERREIRA SANTOS

TEL...: 0799889-2  
70

TRAUMA: NAO

PA: [ X ] mmHg

PULSO: [ ]

TEMP.: [ ]

PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES:

[ ] RAO X

[ ] SANGUE

[ ] URINA

[ ] TC

[ ] LIQUOR

[ ] ECG

[ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:                     

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA:                     

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):                     HORA DA SAIDA:                     Dr. Renan G.                     Médico  
CRM: 4652TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):                     

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA

[ ] EML

[ ] ANAT. PATOI

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

                     (708E)

MS/DATASUS

## HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 157335

DATA: 01/08/2015 HORA: 21:33 USUARIO: LAOREIS

CNS:

SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JULIANA FERREIRA DOS SANTOS  
IDADE : 19 ANOS NASC: 26/03/1996 DOC...: 206258097  
ENDERECO : POVOADO MAMOEIRO SEXO...: FEMININO  
COMPLEMENTO : CASA BAIRRO: ZONA RURAL NUMERO: 0  
MUNICIPIO : NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000  
NOME PAI/MAE : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS /MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
RESPONSAVEL : A MESMA TEL...: 079996260  
PROCEDENCIA : NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE  
ATENDIMENTO : ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
CASO POLICIAL : NAO PLANO DE SAUDE : NAO  
ACID. TRABALHO : NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO TRAUMA: NAO

PA: [ X ] mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO HORA DA SAIDA: :  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [ ] DESISTENCIA  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Juliana Ferreira dos Santos  
DATA DA ENTRADA: 02/08/2015  
DATA DA SAÍDA:     /     /    

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA (X) UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente motociclístico, deu entrada no H.H. com fratura do fêmur esquerdo e lesão costal. Contusão no joelho, que foi suturada. Foi internada realizou exames pré-operatórios, necessitou de hemotransfusão e sondagem vesical.  
Foi preenchida guia de transferência hospitalar em 15/08/2015, porém não consta no prontuário a data da transferência.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sutura de ferimento no joelho esquerdo.

### EXAMES COMPLEMENTARES:

Hemograma  
Creatinina, sódio, potássio, ureia, glicose  
Rx ombro

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Drª Fabiana Rosaria Guerra Santos - Médica  
Dr Thiago Jorge S. Lima - ORTOPEDISTA  
Dr João FBC de Araújo - ORTOPEDISTA  
Dr Hildebrando L B Neto - ORTOPEDISTA  
Dr Mario Costa - CRM 4257 - ORTOPEDISTA  
Dr Rafael Souza - ORTOPEDISTA  
Dr Antonio Franco Cabral - CRM 880  
Dr Thiago M. Leal - MÉDICO

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 21 de fevereiro de 2016

Leal

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Dr. Salma T. de C.S. Montalvão  
Pediatra  
CRM 1532



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

NOME:

Platônio Medeiros

Declaro que os  
dados fornecidos pelo  
paciente são verdadeiros  
e corretos  
e que o mesmo  
está ciente de  
seus direitos e  
deveres.

20/08/2015  
Dr. Luciano Paes de Sousa  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 885

Av. Desembargador Maynard, nº 174 - tel.: 2106-7312  
CEP - 49005-210 - Aracaju - SE

MOD:022 HCAL



Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

## ACESSIBILIDADE

[/Pages/Accessibilidade.aspx](#)[/Pages/Alinhos-de-Indenizacao.aspx](#)

## DOCUMENTOS DE INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicais.aspx\)](#)  
[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)  
[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)  
[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

## PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)  
[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx\)](#)  
[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

## ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 10 dias úteis.

## SINISTRO 3160210478 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JULIANA FERREIRA DOS SANTOS  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Sabemi Seguradora S/A-Filial Rio de Janeiro-RJ  
**BENEFICIÁRIO** JULIANA FERREIRA DOS SANTOS  
**CPF/CNPJ:** 06751379501

## Posição em 26-11-2018 14:55:59

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total  |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 09/06/2017        | R\$ 4.725,00         | R\$ 0,00         | R\$ 4.725,00 |

| Histórico das correspondências enviadas |                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data da Carta                           | Referência                                                    | Ver Carta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 16/06/2017                              | Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez | <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/PbMCoYWRU1AEp6RB+6WOUa==/XINzrN/zld+HqDSiu0JaZbD1wNlow==/ArB5A)8ziEp3YThePlofkejY+EU8IGRM4A___mkBjwrtqwqFIAqXKS3jgEXrVGjmsA317jDV+9Lxstd54tjS95jwepj/bt3123eE">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/PbMCoYWRU1AEp6RB+6WOUa==/XINzrN/zld+HqDSiu0JaZbD1wNlow==/ArB5A)8ziEp3YThePlofkejY+EU8IGRM4A___mkBjwrtqwqFIAqXKS3jgEXrVGjmsA317jDV+9Lxstd54tjS95jwepj/bt3123eE</a>                                                         |
| 01/06/2017                              | Interrupção de Prazo                                          | <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/maEn3bp5mbmpiu+VDit5RA==/Uadad5C/gvMAhb+FaBHPWbb7CjhfuA==/s4kjA3fgC+RNlaEw2RD2IANg1NLdXfkgz+Uad5UTvVAbSxOTNjyvoGMArrOiyGPFi7aj">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/maEn3bp5mbmpiu+VDit5RA==/Uadad5C/gvMAhb+FaBHPWbb7CjhfuA==/s4kjA3fgC+RNlaEw2RD2IANg1NLdXfkgz+Uad5UTvVAbSxOTNjyvoGMArrOiyGPFi7aj</a>                                                                                                                       |
| 23/03/2017                              | Exigência Documental                                          | <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/IL28hwQoEt405___fa5WxCw==/ARjApXm/7xt89baa632uzufA___Cwblw==/51zBklrTTsuwz1VQxZZULoAb8+5Q1SS6H8vj9i4qtRdQcVtIrVnOi7EsxBNLzHv7api_">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/IL28hwQoEt405___fa5WxCw==/ARjApXm/7xt89baa632uzufA___Cwblw==/51zBklrTTsuwz1VQxZZULoAb8+5Q1SS6H8vj9i4qtRdQcVtIrVnOi7EsxBNLzHv7api_</a>                                                                                                                 |
| 21/10/2016                              | Exigência Documental                                          | <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/qw+xxKHGu0j270yl67icjg==/Q00qlq140W/OcSa2MhFraN43jAilvpydQ==/51zBklrTTsuwz1VQxZZULoAb8+5Q1SS6H8vj9i4qtRdQcVtIrVnOi7EsxBNLzHv7api_">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/qw+xxKHGu0j270yl67icjg==/Q00qlq140W/OcSa2MhFraN43jAilvpydQ==/51zBklrTTsuwz1VQxZZULoAb8+5Q1SS6H8vj9i4qtRdQcVtIrVnOi7EsxBNLzHv7api_</a>                                                                                                                 |
| 16/03/2016                              | Exigência Documental                                          | <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/sZ3aD9y5t___Yw___vwdG1Lxw==/g2Cw4jWEVj6D7j16lexqaeG41NU2GZH86Q2RQIOff6OWmkWBKx+Y16BM51ua___HO/7vqjD6BfIG6XgR4i0Ab4Q-/51zBklrTTsuwz1VQxZZULoAb8+5Q1SS6H8vj9i4qtRdQcVtIrVnOi7EsxBNLzHv7api_">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/sZ3aD9y5t___Yw___vwdG1Lxw==/g2Cw4jWEVj6D7j16lexqaeG41NU2GZH86Q2RQIOff6OWmkWBKx+Y16BM51ua___HO/7vqjD6BfIG6XgR4i0Ab4Q-/51zBklrTTsuwz1VQxZZULoAb8+5Q1SS6H8vj9i4qtRdQcVtIrVnOi7EsxBNLzHv7api_</a> |

| Serviços                                                                                 | Dúvidas e Respostas                                                                              | Atendimento                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#">Acompanhe seu processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)</a> | <a href="#">A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)</a>                                | <a href="#">Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)</a>            |
| <a href="#">Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)</a>            | <a href="#">Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)</a>                          | <a href="#">Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)</a> |
| <a href="#">Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)</a>                           | <a href="#">Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)</a>            | <a href="#">Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)</a>                        |
| <a href="#">Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)</a>            | <a href="#">Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)</a> | <a href="#">Ouvidoria (/Contato/ouvidoria)</a>                                              |
| <a href="#">Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)</a>                           | <a href="#">Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)</a>            | <a href="#">Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)</a>                            |
| <a href="#">Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)</a>                           | <a href="#">Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)</a>                      | <a href="#">Mapa do Site (/Mapa-do-Site)</a>                                                |

[Termos de uso e politica de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201877002382

**DATA:**

10/12/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201800448}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201877002382

**DATA:**

11/12/2018

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

II CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

---

**Nº Processo 201877002382 - Número Único: 0003570-47.2018.8.25.0048**

**Autor: JULIANA FERREIRA DOS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

I – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC.

II – CITE-SE o réu para que, no prazo de 15(quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, *caput* do Código de Processo Civil – CPC.

III – Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

IV – Certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, em 11 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Max Araujo Alves, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 11/12/2018, às 22:10:05**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003094663-29**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201877002382

**DATA:**

13/12/2018

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi mandado de nº 201877008670

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201877002382

**DATA:**

17/12/2018

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201877008670 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Avenida Manoel Elício da Mota, s/nº  
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória  
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201877008670

PROCESSO: 201877002382 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003570-47.2018.8.25.0048  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: JULIANA FERREIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

**Finalidade:** Responder em dias

**Despacho:** CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4079, MD126]



Documento assinado eletronicamente por **MIOSÓTIS DE AZEVEDO RESENDE**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 17/12/2018, às 10:02:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003133448-16**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201877002382

**DATA:**

14/01/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201877008670, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

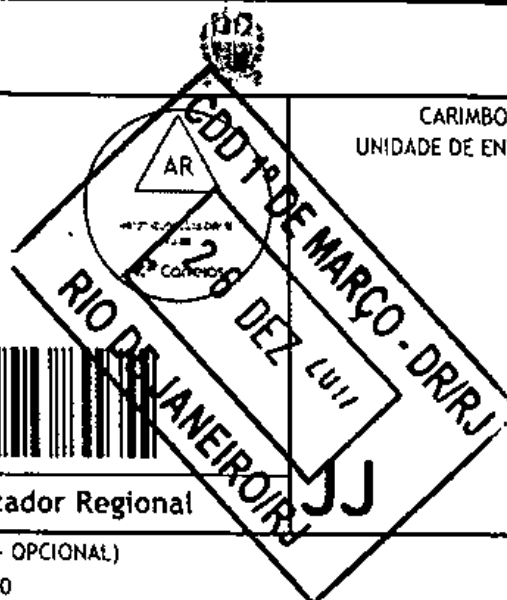


**DESTINATÁRIO**

REG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Rua Senador Dantas nº 74, 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES. Centro.

0031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR984479818SG



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nº 201877002382 e mandado nº 201877008670

|                                                 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1ª _____</p> <p>2ª _____</p> <p>3ª _____</p> |  | <p><b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b></p> <p><input type="checkbox"/> Mudou-se</p> <p><input type="checkbox"/> Endereço insuficiente</p> <p><input type="checkbox"/> Não existe o número</p> <p><input type="checkbox"/> Desconhecido</p> <p><input type="checkbox"/> Outros: _____</p> | <p><b>RUBRICA E MATRÍCULA DO</b></p> <p><b>ANOTADOR</b></p> <p><b>Ana Cláudia</b></p> <p><b>Mat.: 8.957.275-0</b></p> |
| <p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>                  |  | <p>DATA DE ENTREGA</p> <p>____/____/____</p>                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                       |
| <p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>                |  | <p>Nº DOC. DE IDENTIDADE</p>                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                       |

**SECURADORA LIDER**  
**26 DEZ 2018**  
**RICARDO LUIZ MARQUES**  
**Atenção: devolver o objeto.**